



Rio de Janeiro, 27 de abril de 2016.

Comunicação nº 113/2016 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. José Teixeira Fernandes, Dr. Marcelo Jucá Barros, assumiu a Presidência do Pleno nos julgamentos dos processos 034/16 e 101/2016, presentes os Auditores Dr. José Jayme Santoro, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Vagner Lima Gabriel, Dr. Rui Calandrini Filho, Dr. Antonio Ricardo Correa e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausência justificada do Dr. Dilson Neves Chagas, reuniu-se às 18h do dia 26 de abril de 2016, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas localizado à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1. Processo 034/2016: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 2ª CDR (que absolveu o CR Flamengo e o Fluminense FC, quanto à imputação do art. 213 na forma do parágrafo 3º CBJD.)

Relator: Dr. Jonei Garcia Alvim

Defesas: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes (Fluminense FC) e Dr. Michell Assef Filho (CR Flamengo)

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu o recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 2ª CDR.

2. Processo 051/2016: Desfiliação

Requerente: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Requeridos: Guarani EC e AA Campinho

Relator: Dr. José Jayme Santoro

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, homologada a desfiliação conforme requerida.

3. Processo 101/2016: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Vasco da Gama

Recorrida: Decisão da 2ª CDR (que condenou o atleta Jomar Herculano Lourenço, CR Vasco da Gama, em uma partida, quanto à desclassificação para o art. 258 CBJD e condenou também o atleta Rodrigo Baldasso da Costa, CR Vasco da Gama, com a pena de suspensão de 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 CBJD) – Série A - Profissional

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 2ª CDR (que condenou o atleta José Paolo Guerrero, CR Flamengo, com a pena de suspensão de 1 (uma) partida, que foi convertida em advertência, quanto à desclassificação para o do art. 254 CBJD.)

Relator: Dr. Marcelo Jucá Barros

Defesas: Dr. Paulo Rubens Maximo Filho (CR Vasco da Gama) e Dr. Michell Assef Filho (CR Flamengo)

Reapresentada a prova de vídeo da Procuradoria.

Depoimento requerido pela defesa do CR Vasco da Gama:

Wagner do Nascimento Magalhães, árbitro, já qualificado nos autos anteriormente, perguntado pelo relator informou que não viu o fato com relação ao atleta Rodrigo que ocasionou a denúncia pela Procuradoria, perguntado pelo Dr. Jonei, respondeu que não foi informado pelo assistente com relação ao atleta Rodrigo, que só foi informado com relação ao atleta Guerrero, perguntado pela Procuradoria respondeu



que estava distante de 10 a 15 metros de distância do atleta do fato, e que o 4º árbitro estava distante 20 metros do atleta do fato, que não sabe precisar se o banco de reserva é aberto ou fechado, perguntado pelo Dr. Paulo Rubens, se na hipótese de ter visto o lance do atleta Rodrigo com o Guerrero, aplicaria o cartão amarelo. Sem mais perguntas.

Dada a palavra a Procuradoria requereu a absolvição para o atleta Jomar Lourenço, para o atleta Rodrigo Baldasso requereu a aplicação da pena de advertência e para o atleta José Paolo Guerrero requereu a condenação com relação à imputação do art. 254 CBJD na suspensão de quatro partidas.

Resultado: Por unanimidade de votos, com relação ao atleta Jomar Herculano Lourenço se conheceu o recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 2ª CDR.

Por maioria de votos, com relação ao atleta José Paolo Guerrero se conheceu o recurso da Procuradoria e no mérito negou-lhe provimento aplicando a regra do art. 140-A do CBJD, sendo o atleta absolvido. Voto vencido do Dr. Rui Calandrini que conhecia o recurso da Procuradoria e no mérito dava-lhe provimento, para aplicar ao atleta a pena de suspensão de quatro partidas, quanto à imputação do art. 254-A CBJD.

Por maioria de votos, com relação ao atleta Rodrigo Baldasso se conheceu o recurso e no mérito deu-lhe provimento para absolver o atleta. Voto vencido do Dr. Rui Calandrini que conhecia o recurso e no mérito negava-lhe provimento, acolhendo o requerimento da Procuradoria, aplicando a pena de advertência, quanto à imputação do art. 258 CBJD.

4. Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

5. O Procurador se manifestou em todos os processos.

6. Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h.



Rio de Janeiro, 27 de abril de 2016.

José Teixeira Fernandes
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretária

